



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES/BA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2026

SÍNTESE DO OBJETO

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste Município.

2026



INFORMAÇÕES GERAIS

01- EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 003/2026

02- REGÊNCIA LEGAL

Chamada Pública N°. 003/2026, com dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº. 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

03- UNIDADE INTERESSADA

Secretaria Municipal de Educação.

04- OBJETO

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste Município.

05- DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 09:00 HORAS

Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/Ba

06- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MINUTA DO CONTRATO

07- LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com a Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Rio do Pires na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: e-mail: licitacoesriodopires@gmail.com. Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h ou no endereço eletrônico: <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>


José Marcos Pereira
Prefeito



8. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Poderão participar da presente chamada pública, os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais de Agricultores Familiares e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

8.2. Conforme a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera o art. 39 da Resolução/FNDE/CD nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. O proponente ou seu representante deverá apresentar-se ao Agente Contratação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada pública.

9.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

9.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

9.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

9.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

10. HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

10.1. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

10.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;



- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

10.2. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

10.2.1. Os Grupos Informais deverão apresentar envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

10.3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

10.3.1. Os Fornecedores Individuais deverão apresentar envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.



- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

10.4. Declaração Conjunta conforme anexo VIII.

10.5. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

10.5.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar e Termo de Referência, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexos I e II deste edital;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.2. Cada grupo de fornecedor (Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.3. O Agente de Contratação classificará as propostas, que contenham todas as documentações exigidas na Chamada Pública de acordo com o art. 35 do § 3º e § 4º da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos produtores/e associações, priorizará o art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

12. DOS PREÇOS

12.1. Entre os grupos participantes desta Chamada Pública será observada ordem de prioridade, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria resguardadas as condições previstas nos § 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025 e a Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020, art. 35 do § 3º a alínea b.

12.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Entidade Executora, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

12.3. Os preços que foram definidos pela Entidade Executora deverão constar na chamada pública e que serão os preços pagos aos agricultores familiares, empreendedor familiar rural e /ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios.



12.4. Na apresentação da Proposta os participantes apenas iram colocar em seus projetos de venda o quantitativo nos itens de acordo com sua capacidade de entrega e o critério de julgamento seguiram as normativas do PNAE, ou seja os artigos 32, 35, 36 da resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020, em relação a valores dos produtos serão os mesmos do que consta na Edital sem a devida mudança por parte dos agricultores.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO

13.1. O objeto da presente Chamada Pública será adjudicado ao Fornecedor que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Chamada Pública e seus Anexos, for declarado Vencedor.

13.2. O processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13.3. O resultado será publicado no sítio eletrônico: <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

14.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras no Setor de Compras, situado na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, **até o dia 30 de setembro de 2026**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

15. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, num prazo de até 10 (dez) dias, após a ordem de compra, podendo ser prorrogável por igual período.

15.2. As especificações, bem como, as quantidades dos produtos constam no termo de referência (anexo I).

15.3. As despesas de entrega ficarão por conta do contratado.

15.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte.

15.4.1. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Administração Pública e, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

16. DA CONTRATAÇÃO



16.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios.

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por (DAP/CAF) /ano.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal) ou recibo, em se tratando de fornecedor Pessoa Física, devidamente assinado e atestado pelo setor responsável.

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.3. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

17.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

17.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

18. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

18.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação cível e penal aplicáveis.

18.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações do Anexo I.

18.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido no contrato.

18.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

18.5. Os produtos objeto da presente Chamada Pública deverá ser frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

18.6. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de



enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

18.7. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

18.8. Fica reservado ao Setor da Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não o produto que se encontrar em desacordo com as condições estabelecidas nesta chamada pública.

19. SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência e minuta do edital de convocação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

20. DA EXTINÇÃO

20.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

21. RECURSOS

21.1. Após a declaração dos vencedores, durante a Sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira ou no endereço eletrônico: <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>.

22.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais.



22.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

22.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF por ano civil;

22.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Rio do Pires – Bahia, conforme o anexo III deste Edital.

22.6. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

22.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

22.7.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a Comissão, o proponente interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

22.8. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Planilha Modelo de Projeto de venda;
- III. Minuta do contrato;
- IV. Modelo de procuração.
- V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados /associados (grupos formais);
- VI. Declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais;
- VII. Declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;
- VIII. Declaração conjunta;
- IX. Termo de Recebimento;

23. FORO

23.1. O Foro da Comarca Paramirim, Estado da Bahia, Estado da Bahia será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Rio do Pires/Ba, 03 de setembro de 2026.


José Marcos Pereira
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste Município.

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALHO- IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS, BULBO E CURADO, SEM A RÉSTIA, INTEIRO E FIRME, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, COLORAÇÃO BRANCA OU ROXA, TEXTURA LISA, ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES. EMBALAGEM SECUNDARIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
02	ABÓBORA CABOTIÁ- DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, CASCA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, ÍNTEGRA, SEM LESÕES, RUPTURAS E MACHUCADURAS, COM POLPA DE COLORAÇÃO ALARANJADA, ÍNTEGRA, COM SABOR CARACTERÍSTICO, SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTA DE PRAGAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	900	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00
03	AIPIM/MANDIOCA - BRANCA/AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTAS DE UMIDADE.	KG	700	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00



	EMBALAGEM SECUNDÁRIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.				
04	ABACAXI -DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COR E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHO, UNIDADES COM APROXIMADAMENTE 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	UND	900	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
05	ACEROLA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. DEVE APRESENTAR AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO E INTERMEDIÁRIO, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAR ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, TRANSPARENTE E DEVE ESTAR LIMPAS E ÍNTEGRAS; NUNCA FURADA, VIOLADA OU DANIFICADA. EMBALAGEM DE 500 GRS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS	PCT	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00



	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.				
06	ALFACE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MAXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	PCT	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
07	BATATA DOCE - BRANCA/ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MAXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
08	BETERRABA -SEM FOLHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BULBOS DE TAMANHOS MÉDIOS, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TERNOS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MAXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM - A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	700	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
09	BANANA DO TIPO PRATA - DE 1ª QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO (NEM VERDES E NEM MUITO MADURAS). PESANDO ENTRE 120 E 140 GRAMAS CADA, COM	DZ	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00



	VALIDADE DE 1 A 7 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE E DE 2 A 30 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE: SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADAS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO PONTOS PRETOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.				
10	CEBOLA, BRANCA OU ROXA -DESENVOLVIDO, COMPACTO E FIRME, APRESENTANDO COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. DEVE ESTAR FRESCO, ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DA TERRA ADERENTE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E SUA APARÊNCIA. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
11	CENOURA- DE COR LARANJA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTAS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS OU CAIXAS PLÁSTICAS PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE PARTES ESTRAGADAS, MURCHO E/OU DANIFICADO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - DESCARTÁVEL	KG	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00



	(PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.				
12	CHUCHU - PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES ATÓXICAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
13	CAJÚ- COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO. ISENTO DE INSETOS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS. EMBALADAS EM SACO DE ALIMENTOS ATÓXICOS, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
14	COUVE MANTEIGA - DE TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE, VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER	PCT	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00



	LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES ATÓXICAS INTEIROS, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA- RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MAXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.				
15	GOIABA , COM GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO. ISENTO DE INSETOS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS. EMBALADAS EM SACO DE ALIMENTOS ATÓXICOS, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MAXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	900	R\$ 7,00	R\$ 6.300,00
16	LARANJA -PÊRA, SELECIONADA, BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, LIVRE DE SUJEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE LESÕES. EMBALAGEM SECUNDARIA - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MAXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	DZ	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
17	MAMÃO TIPO HAVAI OU PAPAIA- COM 80 A 90% DE MADURAÇÃO. NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, EM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM SECUNDARIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MAXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.	KG	700	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00



	CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.				
18	MANGA PALMER OU ROSA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, COM CASCA DE COLORAÇÃO AVERMELHADA, TEXTURA LISA E ÍNTEGRA, SEM LESÕES, RUPTURAS E MACHUCADURAS, DE CONSISTÊNCIA FIRME E POLPA MACIA E AMARELA, COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE BOLOR, PARASITAS E SUJIDADES. SERÁ REJEITADA MANGA COM GRAU DE AMADURECIMENTO AVANÇADO, APRESENTANDO LESÕES NA CASCA E COM PRESENÇA DE DETERIORAÇÃO E FIAPOS. EMBALAGEM SECUNDARIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	900	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
19	MELANCIA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDA, GRAÚDA, CONSISTÊNCIA FIRME, CASCA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, LISA E ÍNTEGRA, SEM LESÕES, RUPTURAS E MACHUCADURAS, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PESANDO ATÉ 4 KG CADA UNIDADE. SERÁ REJEITADA MELANCIA COM GRAU DE AMADURECIMENTO AVANÇADO, APRESENTANDO LESÕES NA CASCA E DE TAMANHO ABAIXO DO SOLICITADO. EMBALAGEM SECUNDARIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
20	PIMENTÃO - FRUTO DE PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM	UND	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00



	SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA INTACTA E FIRME. DEVEM ESTAR EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICO, ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS. EMBALAGEM SECUNDARIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.				
21	QUIABO - LISO DE BOA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; SEM DANO FÍSICO OU MECÂNICO ORIUNDO DO TRANSPORTE (RACHADURAS E CORTES)	KG	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
22	REPOLHO BRANCO OU ROXO- ALIMENTO ORGÂNICO, GRUPO VERDE (BRANCO), COM FORMATO DE CABEÇA REDONDA, FOLHAS LISAS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, RACHADURAS, DANOS PROFUNDOS), SEM MANCHAS, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS, SEM LESÕES FÍSICAS E/OU MECÂNICAS, NEM PERFURAÇÕES, CORTES E FOLHAS INTERNAS MELADAS. NO MOMENTO DA ENTREGA, DEVERÃO SER RETIRADAS AS FOLHAS EXCEDENTES, RESTANDO APENAS AS FOLHAS QUE FORMAM A CABEÇA. EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA- DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.	KG	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
23	TOMATE – DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE PARTES ESTRAGADAS, PRODUTO FORA DO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO (“VERDE”), MURCHO E/OU DANIFICADO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA - DESCARTÁVEL (PAPELÃO) OU RETORNÁVEL (CAIXA PLÁSTICA), QUE SUPORTE PESO MÁXIMO DE 20 KG. ROTULAGEM- A ROTULAGEM DEVE ATENDER AOS SEGUINTE REGULAMENTOS TÉCNICOS: INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE	KG	1.100	R\$ 8,00	R\$ 8.800,00



2018 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N 2 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE – DEVE SER TRANSPORTADO EM VEÍCULOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RDC N 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.				
--	--	--	--	--

1.2. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Valor estimada para contratação: R\$ 118.750,00 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada a atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Rio do Pires – Bahia, justifica-se pela necessidade de garantir uma alimentação escolar saudável, adequada e de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Instituído pela Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, o programa determina a utilização de, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

2.2. A alimentação escolar desempenha papel fundamental no desenvolvimento integral dos estudantes, influenciando diretamente seu desempenho acadêmico, sua saúde e seu bem-estar. Nesse contexto, busca-se assegurar a oferta de uma alimentação segura e nutricionalmente balanceada, que contribua para o crescimento, a aprendizagem, a prevenção de doenças e a formação de hábitos alimentares equilibrados.

2.4. As refeições são organizadas conforme o turno em que os alunos frequentam as unidades escolares, sendo ofertados café da manhã, almoço e lanche da tarde. Considerando que as escolas estão distribuídas entre as zonas rural e urbana do município, busca-se adaptar a alimentação às especificidades de cada realidade, respeitando também as características nutricionais de cada faixa etária.

2.5. A aquisição direta de produtos da agricultura familiar contribui para a oferta de alimentos frescos, diversificados e de maior valor nutricional, respeitando os hábitos alimentares locais e regionais. Do ponto de vista socioeconômico, a iniciativa fortalece a economia local, gera renda e promove a inclusão produtiva dos agricultores familiares do município e da região, incentivando a permanência do homem e da mulher no campo, reduzindo o êxodo rural e fomentando o desenvolvimento sustentável.

2.6. Diante do exposto, a aquisição desses gêneros alimentícios se faz necessária para garantir alimentação de qualidade e em quantidade suficiente a todos os alunos da rede municipal de ensino do município, em atendimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



3.1. A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar e ao atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste Município, em conformidade com as diretrizes e normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. A contratação será estruturada de forma a possibilitar a participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, organizações da agricultura familiar, grupos formais e informais e demais fornecedores legalmente habilitados, observados os critérios, requisitos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

3.3. A solução compreende o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios necessários à execução do programa de alimentação escolar, de acordo com os quantitativos estimados, as especificações técnicas dos produtos, o cardápio elaborado pelo responsável técnico e o cronograma de distribuição definido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade, segurança sanitária, acondicionamento, transporte e conservação exigidos pela legislação vigente, devendo ser entregues em condições adequadas ao consumo e nos locais e prazos previamente estabelecidos pela Administração.

3.5. A execução do fornecimento deverá considerar as características e a sazonalidade da produção agrícola, buscando-se assegurar a regularidade do abastecimento das unidades escolares e a diversidade dos alimentos disponibilizados aos estudantes, sem prejuízo da observância das necessidades nutricionais definidas para cada etapa e modalidade de ensino.

3.6. A solução contempla, ainda, todas as providências necessárias à adequada execução da contratação, incluindo a seleção dos fornecedores, a apresentação e análise dos Projetos de Venda, a formalização dos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes, o acompanhamento das entregas, o recebimento e a conferência dos produtos e a fiscalização da execução contratual.

3.7. Dessa forma, a realização da Chamada Pública apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, promovendo, simultaneamente, a oferta de alimentos saudáveis e adequados aos estudantes, o fortalecimento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a valorização da produção local e regional e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste processo os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais organizações legalmente habilitadas, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública e em seus respectivos anexos.

4.2. A contratada deverá fornecer os produtos conforme descrição constante no termo de referência.

4.3. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no termo de referência e na minuta do edital de convocação, para fins de habilitação e contratação.



4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, num prazo de até 05 (cinco) dias, após a ordem de compra, podendo ser prorrogável por igual período.

5.2. As despesas de entrega ficarão por conta do contratado.

5.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte.

5.3.1. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Administração Pública e, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

5.4. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

5.5. O produto deverá estar acondicionado em embalagem de fácil empilhamento, com peso máximo líquido de 20 quilos. A embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão ou plástico). A embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e conter a identificação do fornecedor e a descartável deverá ser nova.

5.6. O transporte deve garantir a preservação da qualidade e da sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, com fundamento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

6.3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.3.1. Os Grupos Informais deverão apresentar envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

6.4.1. Os Fornecedores Individuais deverão apresentar envelope lacrado com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



- e) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre após a entrega dos gêneros alimentícios.

8.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

8.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital de convocação;



9.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato;

9.1.4. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

9.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado;

9.1.8. Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações e nas condições contidas no Termo de Referência;

9.1.9. Garantir a qualidade dos produtos comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

9.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.11. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega do objeto contratado.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e edital de convocação e seus anexos;

9.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.3. Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

9.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

9.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

9.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência e minuta do edital de convocação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.


Renilda Maria da Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

ANEXO II

MODELO PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº 003/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2.CNPJ	
3. Endereço:		4. Município:	
5.EMAIL		6. DDD/Fone	
		7. CEP	
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Banco		11. Conta Nº da Conta
		10. Agência Corrente	



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2.CNPJ:		3.Município:
4. Endereço:					5.DDD/Fone
6. Nome do representante:				7.CPF:	
III– RELAÇÃO DOS PRODUTO					
1. Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição	
				4.1. Unitário	4.2.Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

7					
8					
9					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:					
Assinatura do Representante do Grupo Formal:					
Fone/E-mail					



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

MODELO PROJETO DE VENDA

GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 003/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Grupo Informal

Grupo Informal

1.Nome do Proponente

2.CPF

3. Endereço:

4. Município:

5.CEP:

II FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome	2.CPF	3.DAP/CAF	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal
 de Rio do Pires-Bahia
 CNPJ: 13.783.279/0001-79

5								
6								
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
1. Nome da Entidade			2.CNPJ:		3.Município:			
4. Endereço:					5.DDD/Fone			
6. Nome do representante:				7. CPF:				
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
	1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
1	Nome:					R\$:	R\$:	
						R\$:	R\$:	
						R\$:	R\$:	
1							Total agricultor	R\$
2	Nome:					R\$:	R\$:	



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

					R\$:	R\$:	
					R\$:	R\$:	
						Total agricultor	R\$;
3	Nome:				R\$:	R\$:	
					R\$:	R\$:	
					R\$:	R\$:	
4	Nome:				R\$:	R\$:	
					R\$:	R\$:	
					R\$:	R\$:	
5							
Total do projeto						R\$:	
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto			
1							
2							
3							



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

4								
5					Total do projeto:	R\$:		
6								
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.								
Local e Data:			Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura		



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

MODELO PROJETO DE VENDA
GRUPO FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 003/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1.Nome do Proponente	2.CPF	
3. Endereço:	4. Município:	5.CEP:
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II RELAÇÃO DOS PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1				
2				



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

3				
4				
5				
6				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ:		3.Município:
4. Endereço:				5.DDD/Fone
6. Nome do representante:			7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL		CPF



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

CONTRATO Nº 0xx/2026

A Prefeitura do Município de Rio do Pires, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.783.279/0001-79, com sede na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua Xxx XXXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXXX/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXX XXXXX XXXXX**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição do cardápio da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste Município.

Parágrafo único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito no Termo de Referência e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxx).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ORD	PRODUTO	UND.	QTDE.	PREÇO	TOTAL
01					
02					
03					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Central de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 00 de xxxxx de 0000.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com a Chamada Pública nº 003/2026.

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA:



8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0501001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	2.062 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.031 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15520 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



20.1. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

20.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital de convocação;

20.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

20.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato;

20.1.4. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

20.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

20.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado;

20.1.8. Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações e nas condições contidas no Termo de Referência;

20.1.9. Garantir a qualidade dos produtos comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

20.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.1.11. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega do objeto contratado.

20.2. DA CONTRATANTE:

20.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, edital de convocação e seus anexos;

20.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.2.3. Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;



20.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

20.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

20.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Paramirim/Ba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

21.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio do Pires – Bahia, xx 00 de xxxxxxxx de 0000.

MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES/BA

Xxxxxxxxxxxxxx

PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, *nacionalidade, estado civil, profissão*, portador do Registro de Identidade nº 0000000000, expedido pela XXX/XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 000.000.000-00, residente à Rua Xxxxx Xxxxx, nº 000, Bairro Xxxxxx, como mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar projeto de venda, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, 00 de xxxxxxxxxxx de 0000.

(assinatura)

OUTORGANTE
CPF

(assinatura)

OUTORGANTE
CPF

(assinatura)

OUTORGANTE
CPF



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS /
ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025 e demais Resoluções FNDE/CD que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, _____ de _____ de 2026.

(local e data)

(nome e assinatura)



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, _____ de _____ de 2026.

(local e data)

(CNPJ, nome, assinatura)



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, CPF nº _____

_____ e DAP Física nº _____

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2026.

(local e data)

(nome e assinatura)



ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

NOME/RAZÃO SOCIAL) _____ CPF/CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação da Chamada Pública nº 003/2026 até a presente data:

DECLARA que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, observando o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARA, por este e na melhor forma de direito, ter conhecimento de todo o teor do Edital, concordando com os termos da Chamada Pública acima descrita dos respectivos documentos e anexos, não possui nenhuma dúvida ou questionamento sobre este.

DECLARA que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Chamada Pública, necessários à elaboração da proposta.

DECLARA que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação ou pela Administração Municipal, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

DECLARA que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação na presente Chamada Pública e, que caso venham ocorrer, no decorrer do certame, compromete-se a comunicar de imediato a Prefeitura Municipal.

DECLARA sob as penalidades da lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela Chamada Pública, quer direta ou indiretamente.

DECLARA que aceita as condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normatizadoras do procedimento.

DECLARA que cumpre todos os requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

(local e data)

(nome e assinatura)



ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

TERMO DE RECEBIMENTO E CONFORMIDADE

Pelo presente instrumento, atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO PIRES/BA, por intermédio do Departamento de Alimentação Escolar, na qualidade de Entidade Executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, neste ato representada por _____, CPF nº _____, recebeu, em ____ de _____ de _____, ou durante o período de // a //____, os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar relacionados neste Termo.

1. DADOS DO FORNECEDOR:

NOME DO AGRICULTOR/EMPREENDEDOR FAMILIAR	XXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DAP/CAF nº	XXXXXXXXXXXXXXXX

2. PRODUTOS ENTREGUES:

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					

3. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E CONFORMIDADE:

Declaramos, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios acima relacionados foram devidamente entregues e recebidos, estando em conformidade com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, bem como com os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública e no respectivo instrumento de contratação.



Declaramos, ainda, que os produtos foram devidamente conferidos no ato do recebimento e atendem às condições exigidas quanto à qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e demais requisitos aplicáveis, estando aptos à utilização na alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

O valor total dos produtos efetivamente entregues e recebidos corresponde a R\$ _____).

Rio do Pires, 00 de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Entidade Executora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do Grupo/Fornecedor